



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	27/13		
Interessado	ARA - Associação Assistencial Thalita Barreto (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 352/13	CEB	Aprovado em 26/09/13	Publicado em 12/10/13 – p 20

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	<p>No Requerimento inicial datado de 17/06/10, mas sem o respectivo carimbo de protocolo da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé (DRE JT), o representante legal da Associação Assistencial Thalita Barreto, CNPJ 05.766.440/001-78, formaliza o pedido de autorização de funcionamento do CEI Thalita Barreto, localizado na Rua Humberto Bortolo, 588, Jardim Bortolândia, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade.</p> <p>Na sequência, o expediente é instruído com novos Requerimentos de pedido de autorização de funcionamento datados e protocolados na DRE- JT em 05/07/12 e 24/09/12, respectivamente, sendo que o último alterou a faixa etária atendida para 08 meses a 5anos de idade.</p> <p>Após a juntada de documentos, a Diretora Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, pelas Portarias nºs 073/2011 de 17/03/11, 033/2012 de 10/02/12 e, 014/2013 de 28/02/13 designa Comissões a fim de procederem à análise do pedido de autorização da unidade educacional.</p> <p>Em 22/06/10, a ATE da DRE/JT relaciona todos os documentos entregues pelo responsável até a mencionada data e sinaliza os que necessitam de complementação e correção, conforme artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, dando ciência ao interessado.</p> <p>Em 17/10/11, nova análise da documentação é realizada pelo ATE da DRE/JT, apontando as irregularidades apresentadas, dando ciência ao interessado e concedendo prazo para atendimento das solicitações até 07/11/11, alertando sobre a indicação do indeferimento do pedido, caso as devidas providências não sejam atendidas.</p> <p>Em 24/04/12, consta registro de ocorrência no atendimento de plantão da Supervisão Escolar de uma reclamação recebida, mediante contato telefônico, de uma tia paterna de uma das crianças matriculadas na unidade educacional, informando que há poucos funcionários para atender ao número de crianças matriculadas e que as filhas do mantenedor cuidam das crianças por falta de professores.</p> <p>Em 25/04/12, nova análise da documentação é realizada pelo ATE da DRE/JT, apontando as irregularidades apresentadas, dando ciência ao interessado e alertando sobre a indicação do indeferimento do pedido, caso as devidas providências não sejam atendidas até 05/05/12.</p>
--	--

34	Em 26/04/12, a Comissão emite Relatório da vistoria realizada nas
35	dependências da unidade educacional em 25/04/12, do qual destacamos:
36	• os extintores estão com a data de validade vencida, há ausência de
37	extintor em local sinalizado;
38	• todos os ambientes apresentavam muita sujeira, denotando falta de
39	limpeza do local;
40	• em ambientes destinados à sala de aula havia materiais inadequados à
41	educação infantil, além de outros inservíveis (doados por escolas do entorno);
42	• berços e colchonetes em condições precárias de utilização;
43	• ausência de cortinas e telas milimétricas nas janelas;
44	• instalação do quadro de força inadequada (fios fora da canaleta e
45	colados com fita crepe);
46	• não há isolamento de acesso ao refeitório e cozinha;
47	• ausência de proteção nas escadas, grades e redes;
48	• presença do botijão de gás dentro da cozinha, em desacordo com a
49	legislação em vigor;
50	• presença de materiais inadequados na cozinha e na despensa;
51	• a janela da lavanderia não tem ventilação, pois há uma edificação
52	construída anexa à escola, vedando tal ventilação;
53	• o piso do solário está deteriorado, faltando algumas placas;
54	• não há equipamentos de recreação em quantidade suficiente, e há outros
55	inservíveis nos pátios (escorregador enferrujado);
56	• o lavatório infantil apresenta uma cuba com fixação comprometida;
57	• no pátio externo, há ausência de um portãozinho de proteção na escada
58	de acesso à rua (há no local uma corda amarrada para impedir a passagem das
59	crianças;
60	• existem algumas infiltrações nas paredes e tetos e algumas janelas de
61	madeira apodrecidas;
62	• na entrada, próxima à porta de vidro, há materiais inservíveis;
63	• no berçário, existem 2 colunas de concreto, localizadas no centro do
64	ambiente, sem proteção adequada, colocando em risco a segurança das
65	crianças; a maçaneta da porta está amarrada com fita crepe; há um gabinete
66	com pia e 4 gavetas, estas vedadas, externamente, por um pedaço de madeira,
67	sem nenhuma proteção às crianças.
68	Em 05/06/12, o responsável protocola na DRE/JT a relação das
69	adequações realizadas na unidade educacional, em atendimento aos
70	apontamentos da Comissão, na vistoria de 25/04/12.
71	Em 06/07/12, o ATE da DRE/JT analisa a documentação apresentada e
72	aponta as providências que deverão ser adotadas, concedendo prazo até
73	21/07/12.
74	Em 24/09/12, consta análise apontando os documentos que ainda
75	permanecem em desacordo com os incisos VI, VIII, X, XII, XIII, e Parágrafo
76	único do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
77	Em 18/12/12, a Comissão realiza nova vistoria e emite Relatório favorável
78	ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, tendo em vista
79	que, apesar das orientações fornecidas e dos inúmeros prazos concedidos,
80	persistem irregularidades, como segue:
81	1) Quanto ao prédio, equipamentos e instalações:
82	• alguns ambientes apresentam sujeira, denotando a falta de limpeza do
83	local, em virtude da ausência de funcionário de limpeza;
84	

85	<ul style="list-style-type: none">• ausência de cortinas e telas milimétricas de proteção nas janelas no
86	berçário;
87	<ul style="list-style-type: none">• não há isolamento de acesso ao refeitório e cozinha;
88	<ul style="list-style-type: none">• a janela da lavanderia não tem ventilação, pois há uma edificação
89	construída anexa à escola;
90	<ul style="list-style-type: none">• foi colocada uma meia porta na entrada;
91	<ul style="list-style-type: none">• o piso do solário está deteriorado, faltando algumas placas;
92	<ul style="list-style-type: none">• não há brinquedos de recreação em quantidade suficiente e há outros
93	inservíveis nos pátios;
94	<ul style="list-style-type: none">• no pátio externo, o portãozinho de proteção na escada de acesso à rua
95	está fechado com um pedaço de arame;
96	<ul style="list-style-type: none">• no berçário existem 2 colunas de concreto, localizadas no centro do
97	ambiente, sem proteção adequada, colocando em risco a segurança das
98	crianças;
99	<ul style="list-style-type: none">• no pátio externo há madeiras encostadas nas paredes;
100	<ul style="list-style-type: none">• não foi colocado, conforme solicitado na vistoria anterior, sabonete
101	líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios; também não há papel
102	higiênico nos banheiros infantis;
103	<ul style="list-style-type: none">• ausência de protetor nas tomadas dos ambientes;
104	<ul style="list-style-type: none">• no refeitório, cozinha e despensa, as luminárias não têm proteção contra
105	queda e explosão, nem proteção contra roedores e insetos nas portas;
106	2) Quanto aos recursos humanos:
107	<ul style="list-style-type: none">• a relação de recursos humanos apresentada pelo representante legal não
108	condiz com a realidade encontrada na unidade;
109	<ul style="list-style-type: none">• ausência de profissionais habilitados para regência;
110	<ul style="list-style-type: none">• ausência da diretora da escola, Sra. Cintia, ficando a escola aos cuidados
111	do mantenedor, que não possui habilitação para tal;
112	<ul style="list-style-type: none">• ausência de entrega de comprovantes de escolaridade dos funcionários,
113	impossibilitando que a Comissão comprovasse a habilitação mínima exigida, de
114	acordo com a legislação em vigor;
115	<ul style="list-style-type: none">• a unidade não conta com funcionário para limpeza, o que compromete a
116	higiene e manutenção da escola, colocando em risco as crianças;
117	<ul style="list-style-type: none">• no berçário não havia nenhum profissional habilitado, apenas uma
118	auxiliar com ensino médio;
119	3) Quanto à alimentação:
120	<ul style="list-style-type: none">• cardápio não fixado em local visível;
121	<ul style="list-style-type: none">• cardápio apresentado incluía apenas o almoço, sem sobremesa, não
122	trazendo informações sobre café da manhã e jantar;
123	<ul style="list-style-type: none">• não é oferecida às crianças a hidratação/colação;
124	<ul style="list-style-type: none">• ausência de estímulo quanto a uma alimentação variada e balanceada;
125	<ul style="list-style-type: none">• não há diversidade de alimentos armazenados nos armários;
126	<ul style="list-style-type: none">• não foi presenciada a colação;
127	4) Quanto à proposta pedagógica:
128	<ul style="list-style-type: none">• crianças do berçário sem acompanhamento contínuo;
129	<ul style="list-style-type: none">• ausência de brinquedos estimuladores para os bebês e demais faixas
130	etárias;
131	<ul style="list-style-type: none">• precariedade no uso de recursos materiais;
132	<ul style="list-style-type: none">• não há linha do tempo com as atividades desenvolvidas;
133	<ul style="list-style-type: none">• no berçário há crianças de 8 meses a dois anos, sem nenhuma atividade
134	
135	

136	pedagógica sendo desenvolvida, pois havia apenas 01 funcionária, sem
137	habilitação, 'cuidando das crianças';
138	• em outra sala de aula, havia várias crianças com idades entre 3 e 5
139	anos, com professora também não habilitada, apenas em momento de
140	recreação;
141	• havia 24 crianças em diferentes faixas etárias (inclusive filhos de
142	funcionários com idade maior do que o permitido pela legislação), em um único
143	agrupamento, sem acompanhamento de profissional habilitado; e no berçário,
144	10 bebês, sem acompanhamento de profissional habilitado.
145	A Comissão finaliza o Relatório apontando a necessidade imediata da
146	adoção das seguintes providências:
147	• contratação imediata e urgente de profissionais habilitados para regência
148	de classe, funcionário para limpeza e um diretor de escola, apresentação dos
149	documentos pessoais e de escolaridade dos funcionários;
150	• manutenção da limpeza diária de todos os ambientes;
151	• retirada de todos os materiais inservíveis e inadequados à educação
152	infantil;
153	• aquisição de lixeiras com tampa e pedal para todos os banheiros;
154	• colocação de telas milimétricas nas janelas do berçário e refeitório.
155	Em seguida, a Comissão submete o Relatório Conclusivo à apreciação da
156	Diretora Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, pelo indeferimento do
157	pedido, elencando além das constatações registradas no Relatório de Vistoria
158	relatado acima, apontamentos no que diz respeito à documentação entregue, a
159	saber:
160	• Nome da entidade mantenedora diferente do CNPJ;
161	• Ata de Alteração do Estatuto da Entidade Mantenedora sem registro em
162	cartório;
163	• Contrato de locação vencido em 02/10/12
164	• Auto de Licença de Funcionamento PA 2009-0.191.253-7 em análise,
165	sendo que o responsável não instruiu o pedido com os documentos
166	complementares para o caso, ou seja, o Laudo Técnico firmado por profissional
167	com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança e
168	habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto;
169	• Quanto ao cadastro (CMVS), constam 2 publicações de indeferimento do
170	pedido, em 03/07/10 e em 11/10/12;
171	• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: apresentou apenas protocolos
172	do pedido datados de 18/06/10 e 05/07/12.
173	Em 18/12/12, a Diretora Regional de Educação, acolhe a manifestação da
174	Comissão e Indefere o pedido de autorização de funcionamento, cujo ato foi
175	publicado no DOC de 26/12/12, página 23.
176	Em 11/01/13, o responsável protocola junto à DRE- JT, Recurso dirigido à
177	Diretora Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, referente ao
178	indeferimento do pedido, informando algumas das providências adotadas nas
179	instalações em atendimento aos apontamentos da Comissão, contratação dos
180	recursos humanos com a respectiva habilitação profissional exigida e a
181	reformulação da Proposta Pedagógica. Instrui o pedido apresentando cópia do
182	Projeto Pedagógico de 2013. Finaliza solicitando concessão de prazo para
183	demais providências.
184	No mês de março de 2013, são juntados ao expediente cópia simples da
185	planta do imóvel, informações sobre o mobiliário, equipamentos, acervo
186	

187	bibliográfico, relação de recursos humanos com as cópias dos documentos
188	188 pessoais e escolaridade.
189	189 Em 08/04/13, foi protocolado e juntado ao expediente cópia do
190	190 Planejamento anual 2013 e Regimento Escolar.
191	191 Em 17/04/13, é juntado ao expediente declaração da Senhora Antomara
192	192 Ribeiro Ferreira, ocupante do cargo de diretor da unidade educacional,
193	193 informando que a partir desta data estava se afastando do cargo.
194	194 Em 17/04/13, a Supervisão Escolar, durante plantão, registra denúncia
195	195 presencial e anônima, sobre a unidade educacional, relatando sobre ambientes
196	196 sem a devida higiene, falta de profissionais habilitados para atender as
197	197 crianças, inexistência de planejamento e execução de atividades pedagógicas.
198	198 Consta, ainda, que na maior parte do tempo, as crianças ficam assistindo
199	199 televisão, que não há responsável administrativo durante todo o período de
200	200 funcionamento da escola, as crianças são tratadas aos gritos, o portão não
201	201 permanece devidamente trancado, colocando em risco a segurança das
202	202 crianças.
203	203 Em 22/04/13, a Comissão emite novo Relatório, entretanto observa-se que
204	204 no cabeçalho do Relatório, consta que a vistoria foi realizada em 18/12/12.
205	205 No Relatório, a Comissão reitera os apontamentos do Relatório anterior
206	206 quanto à documentação, uma vez que o nome da Entidade Mantenedora
207	207 diverge no CNPJ e neste constam atividades Associativas ligadas à cultura e a
208	208 arte e não educação. O processo nº 2009-0.191.253-7, que trata de licença de
209	209 funcionamento, está em análise e o responsável não apresentou a planta do
210	210 imóvel assinada e o Laudo Técnico de profissional com cadastro no CREA,
211	211 atestando as condições de habitabilidade e segurança das instalações. Não foi
212	212 apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e quanto à COVISA,
213	213 constam duas publicações de indeferimento dos pedidos em 03/07/10 e
214	214 11/10/12. O contrato da locação do imóvel apresentado venceu em 02/10/12.
215	215 No que diz respeito aos recursos humanos, foram apresentadas várias
216	216 planilhas de RH, contendo alterações e na última planilha apresentada
217	217 juntamente com o Recurso, a Comissão fez as seguintes observações:
218	218 • Antomara Ribeiro Ferreira- diretora da escola – apresentou declaração
219	219 em 17/04/13, informando desligamento da escola;
220	220 • Samanta Gregório Uchaime – professora- não apresentou o original do
221	221 certificado e comunicou verbalmente à Comissão o seu desligamento da
222	222 escola;
223	223 • Ana Claudia Conrado – professora - não apresentou os originais do RG e
224	224 do diploma de magistério;
225	225 • Até a presente data não foi apresentada outra planilha de RH contendo a
226	226 contratação de novos profissionais para os cargos vagos.
227	227 Quanto às instalações e equipamentos, a Comissão reporta-se às vistorias
228	228 realizadas em 25/04/12 e 18/12/12, em que reitera que as instalações e
229	229 equipamentos não estão condizentes para prestação de serviço de qualidade,
230	230 tendo em vista que a unidade escolar não conta com ambientes, instalações e
231	231 materiais adequados ao atendimento da educação infantil.
232	232 No Relatório Conclusivo, a Comissão considera que a unidade educacional
233	233 não atende às exigências propostas na legislação e que as condições de
234	234 salubridade, segurança e habitabilidade do local não são satisfatórias para as
235	235 atividades propostas, uma vez que os apontamentos das irregularidades dos
236	236 Relatórios anteriores não foram atendidos.
237	237 Em 22/04/13, a Diretora Regional de Educação Jaçanã/Tremembé,

238	encaminha o expediente à SME/AT.
239	Em 28/05/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
240	presente ao Conselho Municipal de Educação para deliberação, pela
	competência.
241	
	2- Apreciação
242	
243	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
244	autorização de funcionamento da unidade educacional CEI Thalita Barreto,
245	localizado na Rua Humberto Bortolo nº 588, Bairro Jardim Bortolândia – São
246	Paulo, CNPJ 05.766.440/0001-78, DRE Jaçanã/ Tremembé, cujo despacho
247	denegatório foi publicado no DOC 26/12/ 12, p.23.
248	Considerando que:
249	a) apesar das inúmeras concessões de prazo e orientações para que o
250	responsável instruisse o pedido de autorização de funcionamento da unidade
251	educacional, conforme determina a legislação vigente, o mesmo não atendeu
252	às exigências que norteiam o funcionamento das unidades de educação infantil
253	no que diz respeito à apresentação de documentos imprescindíveis para a
254	concessão da autorização de funcionamento, como:
255	• Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido
256	pelo órgão próprio da PMSP, podendo ser aceito, a título provisório, laudo
257	técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto de Engenharia, Arquitetura e
258	Agronomia de São Paulo (CREA), responsabilizando- se pelas condições de
259	segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto. .
260	• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o prédio possui
261	as medidas de segurança contra incêndio, previstas na legislação vigente;
262	• Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela
263	Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de
264	Saúde, constatamos duas publicação de indeferimento dos pedidos em
265	03/10/10 e 11/10/12;
266	• Planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por engenheiro
267	civil ou arquiteto com registro no CREA que seja o responsável pela veracidade
268	dos dados relativos aos espaços e instalações da unidade educacional;
269	b) as precárias condições de higiene, segurança e conservação do imóvel
270	e equipamentos, apontadas pela Comissão nas vistorias realizadas,
271	inviabilizam a oferta de um ambiente saudável e apropriado às atividades
272	relativas à educação infantil;
273	3. as constatações da Comissão durante as vistorias realizadas quanto à
274	presença de profissionais prestando atendimento às crianças sem a habilitação
275	legal, e a ausência de um trabalho educativo que promova experiências
276	significativas às crianças, em consonância com as Diretrizes Curriculares
277	Nacionais da Educação Infantil;
278	d) constata-se que a unidade educacional não oferece espaços físicos que
279	asseguem higiene, segurança e conforto para as crianças e nem a execução
280	de uma proposta pedagógica que atenda às necessidades de desenvolvimento
	da faixa etária atendida, ministrada por profissionais devidamente habilitados.
281	
	II. CONCLUSÃO
282	
283	Diante do exposto:
284	1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do

285 pedido de autorização de funcionamento do CEI Thalita Barreto, localizado na
286 Rua Humberto Bortolo, 588, Jardim Bortolândia, São Paulo, mantido pela
287 Associação Assistencial Thalita Barreto, CNPJ 05.766.440/001-78;
288 2- solicita-se à DRE Jaçanã-Tremembé, que tome as medidas necessárias,
na forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betania Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de setembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de setembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME